

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 • ANO III – EDIÇÃO N° 625

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.349, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dá nova redação a Lei N° 2098 de 14 de maio de 2018 que cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° A Lei N° 2098 de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Cria-se 15 (quinze) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento na Estratégia de Saúde da Família, conforme dispõe a Lei Federal n° 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1°-A. As atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS, serão regidas em conformidade ao disposto na Lei Federal n° 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1°-B. O salário do Agente Comunitário de Saúde – ACS corresponderá ao valor do Piso Nacional Profissional fixado pelo Governo Federal, conforme estabelece o parágrafo 1° do art. 9°-A, da

Lei Federal n° 11.350/2006, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizada a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor salarial do Agente Comunitário de Saúde – ACS, em cumprimento ao caput deste artigo.

Art. 1°-C. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao Auxílio Alimentação, de mesmo valor e forma de pagamento do estabelecido em Lei para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal

Art. 2°. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal n° 11.350/2006.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas estabelecidas no caput do art. 1°, se dará através da abertura de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

I – Assistência Financeira Complementar da União: 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1°-B desta Lei;

II – Dotações Orçamentárias Próprias: 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1°-B e 100% (cem por cento) do auxílio alimentação de que trata o art. 1°-C, desta Lei.

Art. 2° Revoga-se a Lei Municipal n° 1.259/2006.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de janeiro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.350, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral anual de 10,04% sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos e agentes políticos municipais e 2,46% de aumento real aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede revisão geral anual de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos agentes políticos e dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Quadro de Cargos em Comissão e do Quadro de Cargos em Extinção e aumento real de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) aos servidores do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo, tem como base a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, consoante ao § 1º do artigo 213 da Lei Nº 1823/2014, apurado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, projetado em 10,04% (dez inteiros e quatro por cento), e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis por cento) a título de aumento real.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.213,76 (hum mil duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), o novo valor do padrão de referência previsto no artigo 30 da Lei Nº 1822/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de janeiro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.351, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o desconto no IPTU 2022 para pagamento antecipado e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder o desconto de 15% (quinze por cento), em todo o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – 2022 a todos os contribuintes que realizarem a quitação integral do carnê, em cota única e antecipada.

Art. 2º A presente lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de janeiro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.351, de 11/01/2022 que dispõe sobre o desconto no IPTU 2022 para pagamento antecipado, define o calendário de datas para pagamento das parcelas do IPTU 2022 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme disposto na Lei nº 2.351, de 11/01/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido desconto de 15% (quinze por cento) em todo carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2022 a todos os contribuintes que realizarem sua quitação integral, em cota única e antecipada até o dia 31 de março de 2022.

Art. 2º O calendário de datas para pagamento das parcelas do IPTU 2022 fica estabelecido da seguinte forma:

I – 1ª parcela ou cota única – 31/03/2022;

II – 2ª parcela – 30/06/2022;

III – 3ª parcela – 30/09/2022;

IV – 4ª parcela – 27/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de janeiro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2021

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: TECMIDIAWEB EIRELI.

Objeto: Repactuação do contrato original, referente a prorrogação do prazo de vigência, ficando o mesmo prorrogado até 07/01/2023 e reajuste de valor mensal para R\$256,24 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Data da assinatura: 07/01/2022.

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº01/2021.

PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022
DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal o Capítulo I-A no Título V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts.



**208-A e 208-B e altera o art. 42
caput.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e com o item I da alínea “a” do inciso I do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno o Capítulo I-A no Título V, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 208-A e 208-B, com as seguintes redações:

**CAPÍTULO I-A
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR**

Art. 208-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara: a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 208-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 2º Fica alterado o art. 42 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão às 18h, ordinariamente nas quintas-feiras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 12 de janeiro de 2022.

Vereador Ismael Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESENCIAL Nº 01/2022**

A **Presidenta da Comissão CSECMA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 37 do Regimento Interno, **CONVOCA** os senhores vereadores e toda a comunidade camarense para participarem da Audiência Pública presencialmente no dia 07 de março de 2022, às 19h30, na Câmara Municipal de Vereadores, para debater estratégias para coibir CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS entre os adolescentes. Todos deverão observar as normas e protocolos de distanciamento social, fazer o uso obrigatório de máscaras, e do álcool gel sempre que possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Câmara, 12 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

**Vereadora Laís Lucas
Presidenta da CSECMA**

